

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

AUTOR: MESA DIRETORA.

SÚMULA: Institui e disciplina a aplicação do suprimento de fundos na Câmara Municipal de São José do Seridó/RN e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, DANIEL ANDSON DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, MANDO SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a concessão, aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de São José do Seridó, observadas as disposições dos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964, e § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O suprimento de fundos consiste na entrega de numerário ao servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas e pagamentos de competência da Câmara Municipal que, por sua natureza, urgência ou caráter excepcional, não possam aguardar o processo normal de contratação.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do suprimento de fundos sempre serão em caráter de exceção e realizar-se-ão frente aos gastos decorrentes de:

I - despesa extraorçamentária de necessidade imediata e consumo emergencial, cuja demora possa vir a acarretar prejuízos à administração pública;

II - despesa de conservação consubstanciada em pequenos reparos de bens móveis ou imóveis, sendo vedada a realização de obras civis ou reformas;

III - diligência judicial;

IV - diligência administrativa, notadamente as oriundas de serviços notariais e de registro;

V - despesa de pequeno vulto e de pronto pagamento.

Parágrafo único. Fica estabelecido o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor constante do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, como limite máximo para cada despesa de pequeno vulto e de pronto pagamento.

Art. 4º Em relação ao suprimento de fundos, compete à Tesouraria:

I - verificar se o requisitante não se enquadra nas vedações dos incisos I, II e III do art. 9º desta Resolução;

II - verificar a existência de disponibilidade financeira e orçamentária para a concessão;

III - controlar os limites utilizados pelo servidor suprido e a devolução do saldo remanescente do adiantamento aos cofres da Câmara Municipal de São José do Seridó;

Art. 5º Em relação ao suprimento de fundos, compete ao Controle Interno:

I - elaborar parecer técnico pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas;

II - encaminhar os autos ao Presidente para conhecimento e, quando for o caso, sugerir a instauração de processo administrativo.

Parágrafo único. O Controle Interno poderá requisitar informações complementares ao servidor suprido ou realizar diligências para comprovar a regularidade das despesas realizadas.

Art. 6º Compete ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó:

I - receber os pedidos de concessão de suprimentos de fundos;

II - autorizar ou não a concessão de suprimento de fundos;

III - solicitar a emissão de empenho e autorização de pagamento;

IV - apreciar o parecer emitido pelo Controle Interno sobre a prestação de contas dos agentes supridos e, quando for o caso, instaurar processo administrativo;

V - cientificar o suprido e a Tesouraria da aprovação ou não da prestação de contas.

Art. 7º As solicitações de suprimento de fundos deverão ser dirigidas à Presidência da Câmara Municipal de São José do Seridó, exclusivamente, conforme o formulário padrão, que deverá conter os seguintes dados:

I - nome completo, matrícula e cargo do suprido;

II - assinatura do suprido;

III - indicação do valor do suprimento;

IV - especificação do tipo de despesa a ser realizada.

Art. 8º A concessão de suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de São José do Seridó compete exclusivamente ao seu Presidente.

Art. 9º Não será concedido suprimento de fundos:

I - a responsável por 2 (dois) suprimentos;

II - a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

III - a responsável pelo suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas da respectiva aplicação;

IV - para aquisição de bens ou contratação de serviços que caracterizem ação contínua;

V - para aquisição de bens para a qual exista contrato de fornecimento ou prestação de serviços em vigor;

VI - para aquisições de um mesmo objeto, passíveis de planejamento e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesas;

VII - para realizar obras civis ou reformas em instalações, com exceção de pequenos reparos de bens móveis ou imóveis.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e justificados, o Presidente poderá autorizar previamente a aquisição de material permanente de pequeno vulto.

Art. 10. Indeferido o pedido, a Presidência cientificará o interessado ou sua chefia imediata para fins de arquivamento da solicitação.

Art. 11. Deferido o pedido, será autorizada a emissão da nota de empenho e a autorização de pagamento, via liberação do valor ao servidor suprido.

Art. 12. O suprimento de fundos não desobriga o agente suprido do dever de observar, quando da aplicação do numerário recebido, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e da aquisição mais vantajosa para a administração.

Art. 13. A concessão de suprimento de fundos de que trata o art. 2º desta Resolução obedecerá ao limite disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 14. Os recursos entregues ao suprido a título de suprimento de fundos deverão ser aplicados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da liberação do valor ao servidor da Câmara Municipal de São José do Seridó.

Parágrafo único. O suprimento somente poderá atender a pagamentos de serviços ou fornecimentos realizados dentro do prazo para sua aplicação, sendo de responsabilidade do agente suprido qualquer pagamento efetuado antes ou após o término do prazo de aplicação.

Art. 15. O suprido tem o dever de zelar pela melhor gestão do patrimônio público, utilizando os recursos com eficiência, buscando sempre a melhor contratação e o menor preço, devendo para tanto comprovar em suas despesas o valor do mercado por meio de ao menos 3 (três) orçamentos, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, quando, devido a urgência ou especificidade da despesa, não for possível proceder a catos.

Art. 16. O suprido é obrigado a prestar contas da aplicação do suprimento de fundos recebido.

Parágrafo único. O suprido reveste-se da condição de preposto da autoridade que lhe conceder o suprimento, sendo vedada qualquer tipo de subdelegação da responsabilidade pela aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 17. A prestação de contas do suprimento deverá ser encaminhada ao Controle Interno instruída com os seguintes documentos:

I - comprovante de disponibilização de valores ao servidor suprido;

II - comprovante das despesas realizadas emitido em data igual ou posterior à liberação do valor ao suprido e compreendida dentro do período fixado para aplicação;

III - os comprovantes das despesas deverão conter declaração de recebimento do material ou serviço a qual não poderá ser realizada pelo servidor suprido;

IV - nota de empenho;

V - comprovante de recolhimento de tributos, se for o caso.

Parágrafo único. Os comprovantes deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de São José do Seridó e não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas, entrelinhas ou abreviatura que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas.

Art. 18. A prestação de contas dos recursos entregues a título de suprimento de fundos será apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do termo final do período de aplicação.

Parágrafo único. A prestação de contas final do suprimento de fundos não poderá ultrapassar a data de 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 19. Se o agente suprido não prestar contas do numerário recebido no prazo fixado ou se as contas prestadas forem impugnadas, o Presidente deverá, de imediato, adotar as medidas necessárias à cobrança administrativa, ou, sendo o caso, a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Os valores impugnados e que haja a anuência do suprido poderão ser descontados na folha de pagamento.

Art. 20. Quando o total das despesas realizadas à conta de suprimento de fundos ultrapassar o numerário entregue ao agente suprido, o excedente será por este assumido.

Art. 21º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 12 de março de 2025.

Ver. DANIEL ANDSON DE COSTA  
Presidente

Publicado por: DANIEL ANDSON DA COSTA  
Código Identificador: 43712428